



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Tramitação prioritária

Yeda Maria Carlini Goulart de Moura, Coordenadora do Cartório da Vara da Fazenda Pública do Foro de Taubaté, na forma da lei,

CERTIFICA que, pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1005395-31.2017.8.26.0625 - **CLASSE** - **ASSUNTO:** Ação Civil Pública - Poluição

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 26/04/2017 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 500.000,00

REQUERENTE(S):

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Rua Major João Elias Calazans, 565, Centro, CEP 12260-000, Paraibuna - SP

REQUERIDO(S):

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, CNPJ 45.176.005/0001-08, com endereço à Avenida Tiradentes, 520, Procuradoria Jurídica, Jardim das Nacoes, CEP 12030-180, Taubaté - SP e **JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR**, Brasileiro, com endereço à Avenida Tiradentes, 520, Centro, CEP 12030-180, Taubaté - SP

OBJETO DA AÇÃO:

Ação Civil Pública ajuizada, em que se alega existir a possibilidade de contaminação do solo relacionado aos cemitérios municipais de Taubaté, por necrochorume, ao atingir o lençol freático; da atmosfera, pela falta de tratamento de gás; e da água que será lançada em esgoto, pela rede de águas pluviais ou inundação de sepulturas pela chuva.

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Mero expediente - 27/04/2017 17:14:12 - Vistos.Ao Ministério Público.Após, conclusos.Intime-se.

Mero expediente - 05/06/2017 17:28:22 - Vistos.Promovida a presente ação civil pública, os autos foram ao Ministério Público, o qual se manifestou à folhas 220/224, com documentos de folhas 225/253.Antes mesmo desse juízo despachar, a Associação autora emendou a inicial para requerer a exclusão do feito dos Cemitérios Ordem Terceira e Parque das Paineiras.Ouça-se, novamente, o Ministério Público, a respeito.Após, conclusos.Intime-se.

Mero expediente - 19/06/2017 18:26:28 - Vistos.Recebo a emenda à inicial de folhas 258, pela qual a autora modificou os seus pedidos. Anote-se.Intime-se a requerida para se manifestar, em 72 horas, sobre o pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 2º da Lei 8.437/92.Após, ao Ministério Público e conclusos.Intime-se.

Mero expediente - 29/06/2017 19:01:05 - Vistos.Conforme dispõe o artigo 18 da Lei nº 7.347/85, a presente ação está isenta de aditamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas.Assim, reconsidero a intimação para recolhimento da condução do oficial de justiça para determinar o cumprimento do despacho de folhas 265. Diligências do juízo. Intime-se.

Recebimento da Petição Inicial Citação da Fazenda Pública - 17/07/2017 16:03:55 - Vistos.Ouvido o Ministério Público, recebo a inicial de folhas 01/30 e emenda de folhas



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

258. Anote-se para os fins devidos. Ouvi o Ministério Público sobre a pretensão de tutela de urgência, inclusive. Porém, antes de apreciá-la, designo audiência entre as partes, nos termos do artigo 334 do Código de Processo Civil, assinalando, para tanto, o dia 28 de setembro de 2017, às 16:00 horas. Cite-se e intime-se quem de direito. Eventual defesa poderá ser apresentada após a audiência, caso não haja conciliação entre as partes. Intime-se.

Mero expediente - 12/12/2017 17:58:44 - Vistos. Decorrido o prazo deferido em audiência, a autora manifestou-se a folhas 324/327. Digam, agora, os requeridos. Após, conclusos com urgência. Intime-se.

Mero expediente - 02/05/2018 19:26:59 - Vistos. Na esteira do despacho de folhas 329, ouça-se o MINISTÉRIO PÚBLICO. Após, conclusos. Intime-se.

Mero expediente - 16/05/2018 11:47:05 - Vistos. 1) Na audiência realizada entre as partes, elas pediram prazo para que houvessem entendimentos para alcance de perícia a definir estes autos (fls. 323). 2) A Associação autora se colocou à disposição para realizá-la, às suas expensas, inclusive, a referida prova, providenciando o que necessário. 3) A requerida, Prefeitura Municipal de Taubaté, realizou contatos com a autora, por seus representantes, de forma a indicar data para a perícia, inclusive, anotando-a para o próximo dia 06 de junho de 2018, 4ª. Feira, 9:00 horas (fls. 336). 4) O Ministério Público do Estado de São Paulo opinou pela realização da perícia (fls. 340). 5) Pois bem! A perícia poderá ser realizada pela DIGIMED ANALÍTICA LTDA, um dos Laboratórios Indicados pela autora a fls. 326, que fica desde já nomeado para tanto, sendo que as despesas por seus honorários serão por ela suportados. 6) Ela, se não inscrita no Portal dos Auxiliares da Justiça, do TJSP, deverá fazê-lo. 7) Em referida página, encontra-se o "e-mail" do mencionado Laboratório. 8) As partes, querendo, poderão indicar Assistentes Técnicos e apresentar quesitos, podendo fazê-lo o Ministério Público, no prazo de 15 dias. 10) Providencie a Municipalidade o solicitado pela autora ao final de folhas 325, para os fins ali declinados. 11) Encaminhe-se cópia deste despacho para o Laboratório suprarreferido. 12) Intime-se com urgência as partes. 13) Ciência ao Ministério Público.

Mero expediente - 18/06/2018 18:35:02 - Vistos. Pela petição de folhas 349, a ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA GESTÃO DE ÁGUAS - APGA, informou que a perícia deferida no despacho de folhas 342/343, que seria realizada em 06.06.2018, ficou prejudicada, porque o geólogo Carlos L. B. Tomba (CREA 5062466650) não poderia nela atuar, tendo havido contatos entre ela, autora, e a requerida, PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, na pessoa de seu Procurador Jurídico, para a realização do ato, coleta de material para análise, no dia 21.06.2018, às 09:00 horas. A perícia, então, passará a ser realizada a partir de referida data e horário, do que as partes deverão ser intimadas, como também o MINISTÉRIO PÚBLICO. Aliás, este informou dela ter conhecimento (fls. 350). Na ocasião, apresentou os quesitos de folhas 351/355, os quais são por mim homologados e deverão ser respondidos pelo perito, geólogo suprarreferido. Prazo para a perícia: 30 dias após a coleta do material. Intimem-se todos.

Mero expediente - 22/06/2018 18:11:55 - Vistos. Diga a autora sobre a manifestação de folhas 367 da empresa Digicrom Analítica Ltda. (Nome Fantasia Digimed Analítica Ltda.). Após, conclusos. Intime-se.

Mero expediente - 29/10/2018 17:47:07 - Vistos. Tornem os autos ao Ministério Público para se manifeste sobre o requerimento de folhas 376/379, para que a perícia seja realizada pela CETESB. Após, conclusos. Intime-se.

Mero expediente - 17/01/2019 14:58:04 - Vistos. Antes de definir a respeito de folhas 376/379, ouvido o MINISTÉRIO PÚBLICO a folhas 383, inclusive, ouça-se o MUNICÍPIO DE TAUBATÉ, requerido. Prazo de dez dias. Após, conclusos. Intime-se.

Decisão - 09/12/2019 17:50:45 - Vistos. Trata-se de ação civil pública ajuizada por ASSOCIAÇÃO PAULISTA PARA GESTÃO DAS ÁGUAS - APGA contra MUNICÍPIO DE TAUBATÉ e JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JÚNIOR, em que se alega existir a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

possibilidade de contaminação do solo relacionado aos cemitérios municipais de Taubaté, por necrochorume, ao atingir o lençol freático; da atmosfera, pela falta de tratamento de gás; e da água que será lançada em esgoto, pela rede de águas pluviais ou inundação de sepulturas pela chuva. Diante do exposto, a autora pleiteou a concessão de tutela urgência para determinar a abertura de poço de monitoramento, coleta e análise tanto do solo como da água dos cemitérios para realização de testes. Após a emissão de laudo técnico e constatada a contaminação, requereu a suspensão liminar das atividades de novos sepultamentos nos cemitérios do município até prova de adequação dos jazigos. As partes concordaram com a realização de perícia pela autora. Contudo, o laudo não foi realizado (fl. 367). A autora, então, requereu a realização de perícia técnica pela CETESB (fls. 376/379), com o que as partes concordaram (fls. 383 e 388). É a síntese do necessário. DECIDO. Para apreciação do pedido liminar, necessária a realização de estudo técnico, por meio de abertura de poço de monitoramento, coleta e análise do solo e da água do cemitério Municipal de Taubaté e do cemitério São Benedito. Conforme preceitua a Lei Estadual de SP 118/73, a CETESB, na qualidade de órgão delegado do Governo do Estado de São Paulo, vinculado à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas, responsável pelo controle da poluição, é detentora das seguintes atribuições, conforme o art. 2º da mencionada lei: Art. 2º. A sociedade, na qualidade de órgão delegado ao Governo do Estado de São Paulo, no campo de controle de poluição das águas e de tecnologias da engenharia sanitária, terá por objeto: (...) VI - executar o monitoramento ambiental, em especial da qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, do ar e do solo; VII - efetuar exames e análises necessários ao exercício das atividades de licenciamento, fiscalização e monitoramento ambiental; (...) X - prestar serviços técnicos especializados a terceiros no âmbito de seu campo de atuação; Desse modo, DETERMINO a realização de perícia técnica pela CETESB, nos termos supra mencionados. Intime-se a referida companhia para indicar, no prazo de 20 dias, a data e o horário em que a perícia será realizada. Com a designação nos autos, dê-se vistas às partes. Cópia da presente decisão servirá como Ofício a ser encaminhado à CETESB, bem como à Secretaria dos Serviços e Obras Públicas Estadual e às Secretarias do Meio Ambiente Estadual e Municipal para conhecimento e acompanhamento, sob as penas da lei. Intime-se.

Mero expediente - 14/08/2020 16:45:37 - Vistos. Folhas 406/408: manifestem-se os requeridos e o Ministério Público a respeito. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

Mero expediente - 07/04/2021 22:27:36 - Vistos. Digam os requeridos sobre a pretensão de folhas 418, do Ministério Público de assumir a titularidade da causa, nos termos do artigo 50, § 3º, da Lei 7.347/1985. Após, conclusos para deliberações. Intime-se.

Decisão - 26/04/2021 08:36:27 - Vistos. Em fls. 392/393, o feito foi relatado e determinada a realização de perícia. Diante da desistência manifestada às fls. 406/408, o Ministério Público formulou requerimento no sentido de assumir a titularidade da ação civil pública (ACP), nos termos do § 3º, do art. 5º. da Lei 7.347/1985. De acordo com esse dispositivo: "em caso de desistência infundada ou abandono da ação por associação legitimada, o Ministério Público ou outro legitimado assumirá a titularidade ativa". Importante consignar que a desistência, no presente caso, deve ser considerada infundada, na medida em que se fundamenta em dificuldades econômicas da própria associação para prosseguir no feito: "Diante dessa realidade, as condições em que a APGA desenvolvia suas atividades se deterioraram muito nos últimos dois anos, sendo insuperável este quadro no momento e nos próximos. Desse modo, considerando o teor da decisão às fls. 392/393, a autora reafirma que não dispõe de recurso material, humano e nem financeiro para prosseguir com o acompanhamento da prova técnica, nem com suas atividades de rotina." (fls.407). Desse modo, de rigor, o deferimento do pedido do Ministério Público para titularizar a demanda, pois vige no processo coletivo o Princípio da Disponibilidade Motivada da Ação Coletiva ou Princípio da Indisponibilidade Mitigada da Ação Coletiva: "Segundo tal princípio, a desistência infundada da ação coletiva ou o seu abandono são submetidos ao controle por parte



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dos outros legitimados ativos e especialmente o Ministério Público, conforme determinação legal do artigo 5º, § 3º da LACP, que deverá, quando infundada a desistência, assumir a titularidade da ação. Quando a desistência for levada a efeito pelo próprio órgão do Ministério Público, o juiz, dela discordando, poderá aplicar analogicamente o disposto no artigo 28 do CPP, submetendo a desistência ou o abandono ao conhecimento e apreciação do chefe da respectiva Instituição do Ministério Público. (Fonte: DIDIER, Fredie. Curso de Direito Processual Civil. Salvador/BA: Editora Juspodivm, vol. IV, 4ª ed., 2009)". Ou seja, os colegitimados ativos à ação civil pública concorrem entre si no ajuizamento da ação coletiva para defender em juízo situação jurídica da qual não são titulares. E, assim como nas ações individuais, é facultado ao autor desistir ou abandonar a ação civil pública. Desse modo, o princípio da disponibilidade motivada da ação coletiva, concretizador do devido processo legal coletivo ou social, permite que o órgão ministerial assumam a titularidade de ação civil pública que o autor originário desistiu e que qualquer outro colegitimado não a titularizou. No caso em análise, o Ministério Público tem interesse jurídico em prosseguir no feito e esta faculdade não depende da concordância da parte contrária. Providencie a serventia a alteração do polo ativo, para incluir o Ministério Público e excluir a associação, cuja desistência, homologo. Por fim, aguarde-se resposta da CETESB quanto à intimação para a perícia determinada em fls. 392/393. Intimem-se.

Decisão - 14/06/2021 11:11:03 - Vistos. Diante do transcurso de prazo suficiente para responder ao ofício, REITERE a serventia o OFÍCIO para a CETESB de fls. 392/393 que, preferencialmente, deverá ser feito pelo PORTAL. Intimem-se.

Decisão - 01/04/2022 01:48:54 - Vistos. Manifeste o representante do Ministério Público se tem interesse na nomeação de um perito ambiental, diante do fato de que a autora desistiu da demanda (fls. 406/408) e a Cetesb não responde os ofícios encaminhados. Para tanto, concedo o prazo de 30 dias. Ao setor de cumprimento. Intimem-se.

Outras Decisões - 03/05/2022 23:43:16 - Vistos. Ciência aos réus da juntada aos autos da IT nº 008/2022/IC da CETESB de 08 de abril de 2022 pelo Ministério Público, para que sobre ela se manifestem, caso queiram, em 30 dias. Sem prejuízo, defiro o pedido formulado, para que seja expedido ofício à CETESB, com cópia da manifestação do Ministério Público (fls. 458/462), a fim de que encaminhe a documentação e os relatórios eventualmente produzidos durante a avaliação preliminar realizada nos cemitérios de Taubaté (Cemitério Municipal de Taubaté e ao Cemitério São Benedito), bem como informe se na referida avaliação preliminar foram observados indícios ou suspeita de contaminação que tornem necessária a realização da investigação confirmatória. Ao setor de cumprimento. Intimem-se.

Outras Decisões - 19/09/2022 12:35:34 - Vistos. Diante do transcurso do prazo sem resposta, reitere-se o ofício de fls. Ao setor de cumprimento. Intimem-se.

Outras Decisões - 01/12/2022 12:11:06 - Vistos. Junte a serventia a comprovação do ofício retro, por e-mail. Ao setor de cumprimento. Intime-se.

Outras Decisões - 10/05/2023 13:10:05 - Vistos. Providencie a serventia que o ofício à CETESB seja encaminhado, instruído com cópia de fls. 458/466, para os e-mails mp_cetesb@sp.gov.br, icri_cetesb@sp.gov.br; ic_cetesb@sp.gov.br. Prazo para resposta: 30 dias. Ao setor de cumprimento. Intime-se.

Outras Decisões - 29/01/2024 17:02:46 - Vistos. Cobre-se da CETESB a resposta do ofício enviado à fls. 508, no prazo de 05 dias. Observe-se e-mail informado à fls. 507. Intimem-se.

Outras Decisões - 08/04/2025 09:33:59 - Vistos. Diga o Ministério Público acerca do ofício de fls. 529, da CETESB, e documentos que o acompanharam. Intimem-se.

Determinada a Manifestação do Requerido/Executado - 12/06/2025 10:53:49 - Vistos. Manifestem-se os requeridos, no prazo de 30 dias úteis, sobre a petição de fls. 558/569 do Ministério Público. Intimem-se.

Outras Decisões - 07/07/2025 08:53:52 - Vistos. Manifeste-se o Ministério Público. Prazo de 30



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
 Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

dias úteis. Intimem-se.

Concedida a Dilação de Prazo - 30/07/2025 11:57:18 - Vistos. Defiro o prazo de 30 dias úteis requerido pelo autor. Após, independentemente de nova intimação, manifeste-se a parte que requereu a dilação do prazo. Intimem-se.

Outras Decisões - 13/03/2026 11:47:18 - Vistos. Com a desistência da ação pela autora Associação Paulista para Gestão das Águas - APGA, a decisão de fls. 432/434 deferiu o requerimento do Ministério Público do Estado de São Paulo, no sentido de assumir a titularidade da presente ação civil pública, a qual visa a apuração e providências sobre possível contaminação do solo relacionado aos cemitérios municipais de Taubaté. A decisão de fls. 467 determinou expedição do ofício à CETESB, para que encaminhasse documentação e relatórios eventualmente produzidos durante avaliação preliminar realizada nos cemitérios de Taubaté, bem como informasse se na referida avaliação preliminar foram observados indícios ou suspeita de contaminação que tornassem necessária realização de investigação confirmatória. O Município de Taubaté requereu a juntada de manifestação da Divisão Funerária e Cemitério de fls. 478/479, com informações de que os cemitérios de Taubaté foram excluídos da seleção de monitoramento da CETESB, por não se enquadrarem nos critérios de risco. Na oportunidade, requereu a extinção da ação, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir (fls. 477). A fls. 508 este juízo deferiu novo requerimento do Ministério Público de fls. 506/507, para novo encaminhamento de ofício a CETESB, o que foi cumprido pela Serventia. A CETESB informou que os cemitérios de Taubaté não foram convocados para a realização de investigação confirmatória, dentro do Programa de acompanhamento dos cemitérios do Estado de São Paulo, uma vez que não apresentaram o requisito necessário para esse enquadramento, qual seja a presença de nível d'água subterrânea menor que 1,5 abaixo da base das sepulturas. Na oportunidade, anexo relatórios de levantamento histórico dos dois cemitérios municipais (fls. 529). A fls. 547 o Ministério Público requereu concessão de prazo para análise técnica da manifestação em termos de prosseguimento, o que foi deferido. Já a fls. 580 o Município de Taubaté prestou os esclarecimentos solicitados a fls. 558 pelo Ministério Público, apresentando os documentos de fls. 581/623. A decisão de fls. 632 deferiu requerimento de fls. 629, do Ministério Público, de concessão de prazo para análise técnica e manifestação em termos de prosseguimento. Pois bem! I - De proêmio, informo que os presentes autos foram incluídos na relação constante no Comunicado Conjunto 150/2026, o qual informou a criação da II Semana da Pauta Verde, que tem como foco demandas estruturais, coletivas ou de relevante impacto sócio ambiental, indicado para ser impulsionado em direção ao julgamento até o término da semana do dia 08 a 12 de junho a fim de se garantir melhor desempenho no evento. II - Assim, decorrido o prazo requerido a fls. 629, diga o Ministério Público o que de direito em termos de prosseguimento, especialmente sobre o requerimento de fls. 477, do Município de Taubaté, de extinção da ação, sem resolução de mérito, por falta de interesse de agir, inclusive. Intimem-se.

Determinada a Manifestação do Requerido/Executado - 16/04/2026 11:19:37 - Vistos. Fls. 653/662 - Ciência ao réu acerca dos documentos juntados, em respeito ao contraditório (art. 10, CPC/15). Não havendo requerimentos pendentes de apreciação, declaro encerrada a instrução. Faculto oferecimento de RAZÕES FINAIS. Concedo o prazo de 10 (dez) dias. Observe-se o prazo em dobro para os entes que dispõem de tal prerrogativa Intimem-se.

Mero expediente - 26/06/2026 12:53:34 - Vistos. Encaminhem-se os presentes autos ao MM. Juiz de Direito Dr. RAFAEL IMBRUNITO FLORES, designado para o auxílio desta Vara, no período de 01/07/2026 a 31/07/2026, conforme publicação do DEJEN, nesta data. Intime-se.

Improcedência - 14/07/2026 14:58:09 - Ante o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, REJEITO a preliminar arguida e, no mérito, JULGO TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil. Em virtude da sucumbência na ação



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE TAUBATÉ
FORO DE TAUBATÉ
VARA DA FAZENDA PÚBLICA

Rua José Licurgo Indiani, s/nº, ., Jardim Maria Augusta - CEP 12070-070,
Fone: (12) 2124-9853, Taubaté-SP - E-mail: taubatefaz@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

civil pública, deixo de condenar o Ministério Público ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, ante a ausência de má-fé, em estrita observância ao artigo 18 da Lei Federal número 7.347 de 1985. Sentença registrada eletronicamente. Publique-se. Intimem-se

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Taubaté, 31 de julho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)